

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07,070,873/0001-10



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente, senhores vereadores, passo a mão de V. Excias, o projeto de lei, de suma importância para os alunos da zona rural, já tão sofridos, sendo carregados para suas escolas em velhas caminhonetes, mal acomodados.

O presente Projeto visa à compra de ônibus para o transporte escolar da zona rural, através de financiamento do BNDES, no programa "Caminho da Escola".

Certo do apóio de todos os senhores tão imbuído na melhoria das condições de vida, principalmente do brioso povo do sertão, já tão desprotegido por outras administrações, para aprovação do presente projeto, de já antecipamos agradecimentos.

Sabemos todos, que o município gasta mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com as caminhonetes carregando os alunos da zona rural, precisamos urgentemente reduzir esses gastos, para melhorias das escolas e do ensino em geral, conto com todos para a aprovação deste projeto de lei, vital para o transporte escolar da zona rural.

Aprovando o Presente Projeto de Lei os senhores e senhoras vereadores estarão prestando, mas um relevante serviço ao povo da zona rural e, por conseguinte de toda nossa sociedade.

Atenciosamente.

JOSÉ GOMES COÊLHO PREFEITO MUNICIPAL Reclaide gus 2009



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI Nº. 05/2009

DE 23 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providência correlatas.

O Prefeito Municipal de Estreito Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Estreito Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente Financeiro, até o valor de R\$ 893.800,00(oitocentos e noventa e três mil, e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BDNES para operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/ FNDE e BNDES.

fencula



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10



- Art.2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvente*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados á conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O orçamento do município de Estreito Estado do Maranhão consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.
- Artigo. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-MA Aos 23(vinte e três) dias do mês de março de 2009

> José Gomes Coelho Prefeito Municipal